
O DIREITO SOB A PERSPECTIVA PRAGMÁTICA-LINGUÍSTICA

LAW FROM A PRAGMATIC-LINGUISTIC PERSPECTIVE

Clodomiro José Bannwart Júnior*

Silvio José Farinholi Arcuri**

Adyr Garcia Ferreira Netto***

RESUMO

Romper com estruturas de pensamento já consolidadas não é nada fácil. A filosofia da linguagem, sobretudo no contexto contemporâneo, parece ter usado uma pesada marreta para colocar abaixo as bases estabilizadas da linguagem tradicional, deixando esboços de uma nova estética linguística que a filosofia e o direito seguirão posteriormente. O presente trabalho tem como objetivo recuperar, em linhas gerais, porém, ordenada, a evolução da reflexão filosófica acerca da linguagem no âmbito do pensamento Ocidental. Com isso, busca-se combater alguns dogmas consolidados na tradição filosófica. Em primeiro lugar, apresenta-se a crítica à ideia corrente de que o conhecimento é aprendido sem linguagem pela razão e só posteriormente comunicado aos outros, como se a linguagem fosse um mero instrumento secundário do conhecimento. Em segundo lugar, rechaça-se a ideia de que a principal ou exclusiva função da linguagem é designar as coisas no mundo. Nesse ponto, valendo-se de Wittgenstein, aponta-se que as teorias linguísticas assumiram equivocadamente uma leitura reducionista do papel da linguagem. Em terceiro lugar, destaca-se que o mundo e a realidade não existem independentes da linguagem. Só há o mundo na linguagem. Esse é o ponto fundamental que toca no edifício do pensamento contemporâneo, transferindo a filosofia transcendental que havia subsidiado a tematização do conhecimento (epistemologia) para a linguagem, naquilo que se convencionou chamar de reviravolta pragmático-linguística. O trabalho é ainda fruto de pesquisa em desenvolvimento, o que o torna, nesta primeira versão, inconcluso quanto ao objetivo da pesquisa, que é avaliar os impactos da pragmática linguística no direito. Esforça-se, no entanto, a apresentar os pontos acima mencionados.

1

Palavras-chave: filosofia; direito; linguagem; paradigma; pragmática-linguística.

ABSTRACT

Breaking with already consolidated thought structures is not easy. Philosophy of language, especially in the contemporary context, seems to have used a heavy sledgehammer to demolish the stabilized foundations of traditional language, leaving sketches of a new linguistic aesthetics that philosophy and law will follow later. The present work aims to recover, in general but orderly terms, the evolution of philosophical reflection on language within the scope of Western thought. With this, we seek to combat some dogmas consolidated in the philosophical tradition.

* Professor e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito Negocial (Mestrado e Doutorado) na Universidade Estadual de Londrina.

** Doutor em Direito pela PUC/SP, professor na Universidade Positivo, campus de Londrina e Advogado.

*** Doutor em Direito Negocial UEL e Doutor em Estudos da Tradução (Letras/linguística) UFSC.



Firstly, we criticize the current idea that knowledge is learned without language by reason and only later communicated to others, as if language were a mere secondary instrument of knowledge. Secondly, the idea that the main or exclusive function of language is to designate things in the world is rejected. At this point, drawing on Wittgenstein, it is pointed out that linguistic theories mistakenly assumed a reductionist reading of the role of language. Thirdly, it is highlighted that the world and reality do not exist independent of language. There is only the world in language. This is the fundamental point that touches on the edifice of contemporary thought, transferring the transcendental philosophy that had subsidized the thematization of knowledge (epistemology) to language, in what is conventionally called a pragmatic-linguistic turnaround. The work is still the result of ongoing research, which makes it, in this first version, inconclusive regarding the objective of the research, which is to evaluate the impacts of linguistic pragmatics on law. However, an effort is made to present the points mentioned above.

Keywords: philosophy; law; language; paradigm; linguistic pragmatics.

INTRODUÇÃO

Para o propósito deste texto, é extremamente relevante a afirmação de Lenio Streck, segundo a qual “o problema como se enxergam as múltiplas possibilidades interpretativas que compõem a controvérsia jurídica deriva exatamente do paradigma filosófico que o sustenta”.¹ Essa declaração ampara, em boa medida, o desenvolvimento da discussão que toca o problema central da tese, a saber, a tematização o direito como espaço aberto ao discurso democrático, sob a perspectiva do paradigma da linguagem. Não se trata, é claro, de inventar a roda, mas de colocar o direito sob uma nova perspectiva de reflexão.

A tradição do pensamento Ocidental-cristão, cunhada sob a matriz dual da racionalidade grega e da fé judaica, sedimentou o substrato no qual os pilares do direito romano e do direito anglo-saxão desenvolveram seus institutos. É certo que esta tradição longeva formou ao longo de sua trajetória, desde a antiguidade até a contemporaneidade, três grandes paradigmas filosóficos que sustentaram, em cada época, e a seu modo, uma maneira de ver, de entender e de interpretar a sociedade e os institutos normativos nas esferas da política, do direito e da ética e da moral (razão prática).

A reflexão filosófica, na Antiguidade e na Idade Média, deteve-se na tematização da essência ou natureza constitutiva das coisas (entes). Consubstanciou o paradigma da ontologia, em que a filosofia se credenciava a desvelar a essência constituinte das coisas existentes no

¹ STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 52. Streck, ainda na mesma obra (p.57) reafirma: “Não há, portanto, como fugir dos paradigmas filosóficos”.



mundo. Na modernidade, a filosofia adota uma postura mais humilde e reconhecendo sua incapacidade de falar da essência do ser, limitou-se a refletir as representações e os conceitos produzidos pela consciência racional. Trata-se do paradigma do sujeito ou da consciência, em que a reflexão filosófica, a despeito de reconhecida incapacidade de se pronunciar a respeito da essência das coisas, passa a tematizar as condições de possibilidade do conhecimento humano a partir do sujeito (subjetividade). E, por último, no solo do século XX, a filosofia foi tomada por uma nova revolução paradigmática, assentando sua reflexão “sobre a significação ou o sentido das expressões linguísticas (análise da linguagem)”.² Trata-se do paradigma da linguagem, também chamado de paradigma da comunicação ou da intersubjetividade. No primeiro paradigma, por exemplo, perguntar-se-ia pela essência da justiça; no segundo, pelo conteúdo do conceito de justiça; e no paradigma da linguagem a questão apoia-se pragmaticamente no uso da palavra justiça. São mudanças sutis que, no entanto, revelam alterações significativas na reflexão filosófica e, por consequência, na operabilidade do direito.

Firma-se a partir desses três paradigmas epistemológicos – ao menos é o que se pretende apontar –, em primeiro lugar, a correlata construção de concepções sociais (teorias sociais) e com elas as diferenciadas maneiras de compreender a ética, a política e o direito (razão prática). Com isso justifica-se, em nosso entender, a afirmação de Lenio Streck mencionada anteriormente de que o direito, enquanto componente da razão prática, deve ser compreendido à luz dos paradigmas filosóficos que o informa. Em segundo lugar, é importante observar que em cada um dos paradigmas filosóficos destacados há uma concepção de linguagem que dá conta de comunicar a verdade colhida epistemologicamente. E nesse ponto encontra-se a tese que se propõe levar adiante: a de que o paradigma da linguagem, no contexto da contemporaneidade, propiciada pela reviravolta pragmático-linguístico, ofertou uma nova base de leitura da filosofia e do próprio direito.

Para destacar o problema com mais clareza, seguir-se-á a apresentação de como cada paradigma filosófico subsidiou a compressão da linguagem para, na sequência, extrair do paradigma da comunicação, contribuições para repensar o direito à luz de discursos pragmáticos, abertos e democráticos.

² OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, Coleção Filosofia, 1996, p. 13.



1 PARADIGMAS EPISTEMOLÓGICOS

A filosofia Antiga pautava-se pelo paradigma da essência (ontologia), associada à ideia de que o homem era capaz de alcançar o conhecimento do ser, fundamento último das coisas, ao desvelar sua essência constitutiva. A verdade e a justiça, temas caros ainda hoje, já estariam grafadas de forma essencial e a tarefa da filosofia era alcançá-las por intermédio da razão, numa excessiva aposta metafísico-ontológica.³ Consubstancia-se que “um dos pressupostos básicos da visão dos primeiros filósofos é a correspondência entre a razão humana e a racionalidade do real, o que tornaria possível um discurso racional sobre o real”.⁴

Durante o período medieval, o paradigma da essência permanece como condição de sustentação e de fundamento teológico do mundo. Importante mudança paradigmática irá ocorrer por volta do século XIV, com o nominalismo, que aponta a insuficiência epistemológica de o homem conhecer a essência das coisas, considerando que a verdade não se encontra mais na essência constitutiva de cada ser, e sim na capacidade experimental de o homem relacionar-se com os objetos singularizados encontrados na natureza. O nominalismo é uma opção pelo particular em detrimento das categorias universais e abstratas que moveram a filosofia desde a Antiguidade. “É por isso que Ockham se dedicará ativamente a explicar as coisas da maneira mais simples possível e a varrer o campo da filosofia das essências e das causas imaginárias que a entulham”.⁵

Abre-se, desse modo, o mundo moderno, em que o homem passa a ser a fonte doadora do conhecimento, balizado não mais pelo caráter metafísico e sim pelo modo experimental e limitado do uso da razão. Esta alteração paradigmática, importante para consolidação filosófica da modernidade, confirma que o homem passou a ocupar lugar central na doação de sentido às

³ BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (Org). *Sociologia Jurídica*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015, p.

⁴ MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia. Dos Pré-socráticos a Wittgenstein*. 14. reimpr. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 27.

⁵ GILSON, Etienne. *A Filosofia na Idade Média*. Tradução de Eduardo Beltrão. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 798. Guilherme de Ockham (1280-1324) foi um franciscano que estudou e ensinou em Oxford, base do empirismo. Bertrand Russell destaca que Ockham era completamente antimetafísico. “Uma ontologia geral, como se encontrava em Platão, Aristóteles e seguidores, é totalmente impossível, segundo Ockham. A realidade é inerente às coisas individuais, singulares, e só isso pode ser objeto de experiência, lavando a um conhecimento direito e certo. Significa que, para uma explicação do ser, o complexo aparato da metafísica aristotélica era totalmente supérfluo. É nesse sentido que devemos interpretar a frase de Ockham de que ‘é inútil fazer com mais o que pode ser feito com menos’. Essa é a base da afirmação diferente e mais conhecida, de que ‘não se devem multiplicar entes além do necessário’. Embora não conste em seus escritos, essa máxima acabou conhecida como a ‘navalha de Ockham’”. HUSSEL, Bertand. *História do Pensamento Ocidental. A aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebelo. 21. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017, p. 209.



coisas, além de fundamento do conhecimento (epistemologia) e da correção de valores e normas nas esferas da ética, da política e do direito (razão prática). Inaugura-se, portanto, o paradigma da consciência ou subjetividade⁶, estruturado pela relação sujeito-objeto, mediado pela experiência e pela racionalidade.

A Modernidade, em linhas gerais, pode ser definida como um novo modelo de compreender a existência humana e, a partir dela, a natureza, além das relações sociais, políticas, econômicas, jurídicas, morais e culturais. Em outras palavras, a Modernidade é o período marcado pelo aparecimento e estruturação de um novo modelo de racionalidade, de inspiração técnico-instrumental, o qual mantém sua força histórica até os nossos dias. [...] Além disso, pode-se dizer que o advento da Modernidade significou a ruptura de um modelo de racionalidade baseado na tradição, o qual tinha na religião e na metafísica os seus esteios culturais. Significou também a instauração da confiança no poder e na autonomia da razão, motivo pelo qual assume importância que transcende o momento histórico-geográfico-cultural onde surgiu.⁷

Se antes, o objeto albergava a verdade – desde, é claro, que fosse explicitada sua essência distintiva –, agora, no entanto, é o sujeito quem detém as condições de dizer e de pronunciar acerca da verdade do objeto. O deslocamento de perspectiva – antes no objeto, agora no sujeito – promove uma importante mudança paradigmática no âmbito da epistemologia. É o sujeito quem dispõe das condições de possibilidade do conhecimento. Ao invés de perguntar pela essência do ser, a filosofia se ocupa, na modernidade, em perguntar pelas condições de possibilidade que o sujeito dispõe para conhecer. O conhecimento é decorrência das condições que o sujeito possui para isso.

O mundo não é o que é, mas como o homem, dentro de suas condições cognitivas, o apreende. O conhecimento não toca mais as essências, mas tão somente aquilo que o homem, nas suas condições e limitações, pode aprender e representar. O paradigma do sujeito buscará

⁶ Trata-se, na verdade, da primazia que passa a ser conferida ao indivíduo em relação às categorias universais que haviam movimentado o pensamento na Antiguidade e na Idade Média. “A partir de agora, só existe o indivíduo. Deixam de existir a ‘natureza’ da coisa, do homem, as formas comuns e finais. [...] O pensamento ockhamista transporta para dentro do mundo da linguagem e do pensamento, do universo conceitual, aquilo que para os tomistas pertencia ao mundo do ser, isto é, os gêneros, as ‘formas comuns’ e as relações. De agora em diante, esses aspectos nada mais são que conceitos, instrumentos, etapas no caminho para conhecer o singular; nada mais que um início de conhecimento sobre o indivíduo. Nesse sentido, universais e relações não passam de instrumentos do pensamento – não existem na realidade nem na natureza real interna do indivíduo”. CULLETON, Alfredo. *Ockham e a lei natural*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2011, p. 29.

⁷ HANSEN, Gilvan Luiz. *Modernidade, Utopia e Trabalho*. 2. ed. Londrina/PR: Editora Engenho das Letras, 2020, p. 31-32.



promover a produção do conhecimento e da objetividade a partir da subjetividade. É o que Kant denominou de revolução copernicana.⁸

No século XX, no entanto, ocorre a reviravolta pragmático-linguística, deslocando a filosofia para um novo contexto de reflexão, assentando a produção do conhecimento além dos limites da subjetividade. Trata-se do paradigma da comunicação ou linguagem. O filósofo alemão, Jürgen Habermas, em textos publicados na década de 1980, declara que o “paradigma da filosofia da consciência encontra-se esgotado”⁹, sendo necessário uma transição para o paradigma da linguagem ou intersubjetividade. O próprio Habermas chama atenção para o fato de que o novo paradigma, pautado por uma interação linguisticamente mediada, permite ao sujeito assumir uma nova relação para consigo (subjetividade), para com o outro (normatividade) e para com o mundo que o circunda (objetividade). O paradigma da comunicação amplia consideravelmente a atitude do paradigma da consciência que restringia o sujeito a relacionar-se apenas com o mundo (paradigma sujeito-objeto), numa postura objetivamente, ao jungir a assimilação de entidades e coisas do mundo exterior. A linguagem (paradigma sujeito-sujeito) reposiciona a forma de os sujeitos (falantes e ouvintes) se entenderem a respeito do mundo objetivo, incluindo o normativo e o subjetivo.

O ponto fundamental dessa mudança foi bem capturado por Peirce ao dizer que todo signo (semiótica) depende de uma comunidade linguística que o interprete. A ideia fundamental em Peirce é “que para fazer referência a um objeto ou a um conjunto de objetos no mundo, um signo depende da constituição de uma comunidade linguística que o interpreta como representação de um objeto ou de um conjunto de objetos no mundo”¹⁰

Aspecto importante que reveste o paradigma da linguagem é o fato deste desestruturar a visão tradicional do conhecimento fundada na relação sujeito-objeto, que conferia primazia ao sujeito, asseverando a subjetividade como fonte exclusiva do conhecimento objetivo. O novo

⁸ “Até hoje admitia-se que o nosso conhecimento se devia regular pelos objectos; porém, todas as tentativas para descobrir *a priori*, mediante conceitos, algo que ampliase o nosso conhecimento, malogravam-se com este pressuposto. Tentemos, pois, uma vez, experimentar se não se resolverão melhor as tarefas da metafísica, admitindo que os objectos de deveriam regular pelo conhecimento, o que assim já concorda melhor com o que desejamos, a saber, a possibilidade de um conhecimento *a priori* desses objectos, que estabeleça algo sobre eles antes de nos serem dados. Trata-se aqui de uma semelhança com a primeira ideia de Copérnico; não podendo prosseguir na explicação dos movimentos celestes enquanto admitia que toda a multidão de estrelas se movia em torno do espectador, tentou se não daria mais resultado fazer antes girar o expectador e deixar os astros imóveis”. KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Mourão. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 19-20.

⁹ HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Ana Maria Bernardo *et al.* Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998, p. 277.

¹⁰ SEGATTO, Antonio Ianni. A tensão entre facticidade e validade. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs). *Direito e Democracia: um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 41.



modelo teórico aponta para a possibilidade de o conhecimento “ser pensado como resultado de uma prática intersubjetiva”.¹¹ Nisso reside a mudança do paradigma da consciência para o paradigma da comunicação – que exige dois ou mais sujeitos fazendo uso da linguagem para o entendimento de algo no mundo. A linguagem, e não mais o sujeito, é quem passa a comportar a racionalidade. Configura-se um modelo de racionalidade que vai tomando forma e conteúdo no processo comunicativo implicado na relação falante-ouvinte e “encontra sua medida na capacidade de os participantes responsáveis da interação orientarem-se pelas pretensões de validade que estão assentadas no reconhecimento intersubjetivo”.¹² Em linhas gerais, o paradigma da comunicação é a descoberta de que o homem expressa a verdade do mundo por intermédio da linguagem, e que ele já está, antes de qualquer coisa, capturado pela linguagem – que é o seu horizonte de possibilidade e, ao mesmo tempo, seu limite.

Para entender como se chegou à reviravolta pragmático linguística do século XX, far-se-á, na sequência, uma retomada desta trajetória ao longo da tradição Ocidental, com o propósito de situar tal mudança no contexto da filosofia e avaliar seus impactos na seara jurídica.

2 A LINGUAGEM NA TRADIÇÃO FILOSÓFICA

Indaga-se com muita frequência se a filosofia no século XX descobriu na linguagem um novo campo de especulação e de reflexão ou se a linguagem representou uma mudança na maneira de entender a própria filosofia. A compreensão dessa questão é importante porque o direito, em boa medida, se alimenta do reservatório conceitual produzido pela filosofia. Como dito anteriormente, não há como discutir as questões jurídicas e suas divergências desalojadas da compreensão dos paradigmas filosóficos. Se a linguagem, de fato, produziu uma reviravolta paradigmática no fazer filosófico, esta reviravolta far-se-á sentir igualmente na reflexão jurídica. Ao menos é a tese que, de acordo com o exposto, busca-se defender.

Manfredo Araújo de Oliveira afirma que “não existe mundo totalmente independente da linguagem, ou seja, não existe mundo que não seja exprimível na linguagem”.¹³ É por meio da

¹¹ SEGATTO, Antonio Ianni. A tensão entre facticidade e validade. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs). *Direito e Democracia: um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 42.

¹² HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade: 12 lições*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 437.

¹³ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, Coleção Filosofia, 1996, p. 13.



linguagem que se expressa o mundo e lhe confere inteligibilidade. A linguagem, como condição de possibilidade da expressividade do mundo, chama atenção – e este é o ponto da filosofia no século XX – para a necessidade de refletir a respeito de sua infraestrutura. Afinal, como a linguagem pode assegurar conhecimentos válidos, os quais são aprendidos intersubjetivamente? Essa questão coloca a necessidade – naquilo que é proposto nesta tese – de perscrutar como a filosofia refletiu sobre a linguagem.

Por ora é possível, em linhas gerais, apontar dois momentos da reflexão da linguagem operacionalizada pela filosofia. A primeira ocupou-se da tematização da semântica e da sintaxe. A segunda, na qual se encontra a reviravolta linguística, está presente a discussão da pragmática. Esses três segmentos – sintaxe, semântica e pragmática – formam estruturas reflexivas distintas. A sintaxe é a relação entre signos; a semântica é a relação do signo com o objeto que designa; e a pragmática é a relação do signo com os sujeitos.¹⁴

O foco da tese é alcançar a compreensão da pragmática e analisar se o arcabouço teórico produzido nesse campo pode, a contento, produzir efeitos que alterem a compreensão de padrões já firmados na esfera jurídica. É alvissareira a afirmação de Lenio Streck ao dizer que “trazer a pragmática para dentro do Direito representa um ganho para a teoria da decisão”.¹⁵ Porém, continua o jurista: “Mas ela (pragmática), por si só, não resolve o problema da relação sujeito-objeto (paradigma do sujeito)”.¹⁶ Antes de enfrentar esse problema mais adiante, far-se-á, por ora, uma rápida incursão pela filosofia afim de compreender, ainda que em linhas gerais, a discussão da linguagem e a reviravolta pragmático-linguística ocorrida no século XX. Essa base é fundamental para o núcleo da presente investigação.

3 A LINGUAGEM NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA E TARDIA CRISTÃ

Apointa-se que a obra *Crátilo*, de Platão, escrita provavelmente em 388 a. C, tenha sido a primeira referência a colocar o tema da linguagem em debate no contexto clássico da filosofia grega. O ponto central da discussão estava em saber a maneira pela qual uma expressão adquire

¹⁴ “Aqui a pragmática é concebida como uma das partes da teoria dos signos ou semiótica, que os encara na sua relação entre si próprios (sintaxe), na sua relação aos objetos extralinguísticos (semântica) e na sua relação aos seus intérpretes ou usuários (pragmática)”. Conferir: FERRAZ JR, Tercio Sampaio. *Teoria da Norma Jurídica. Ensaio de pragmática da comunicação normativa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 4.

¹⁵ STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 64.

¹⁶ STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 64.



significação. Duas leituras se abrem: uma, naturalista, se põe a defender que cada coisa tem um nome que lhe é dado por natureza; outra, convencionalista, advoga que a significação decorre da convenção.

Platão assume que a linguagem, por meio de palavras e dos sons proferidos, comunica a essência das coisas. Como há um mundo ordenado, onde cada coisa possui características essenciais, objetivas e diferenças peculiares entre si, “a tarefa da linguagem consiste, pois, na expressão adequada da ordem objetiva das coisas”.¹⁷ Portanto, Platão edifica a ideia de que há uma correlação entre a estrutura gramatical e a estrutura ontológica do mundo. Colocando em outros termos, pode-se dizer que há um liame necessário entre linguagem e ser. Platão, na verdade, opta por uma semântica realista, em que a linguagem significa o próprio real. Essa mesma orientação é encontrada na obra *Mestre*¹⁸, de Agostinho de Hipona, escrita em 388 d. C.

Agostinho apresenta a relação entre signo (semiótica), significado (semântica) e realidade (ser/ontologia), e questiona o seguinte: se a semântica é quem permite vincular o signo à realidade, ela, então, decorre do signo ou da realidade? Agostinho ofertará, com a devida diferenciação do contexto – lembrando que Agostinho é um neoconverso do Cristianismo no final do século IV d. C – a mesma resposta de Platão. A semântica, para ele, decorre da realidade, ou seja, a significação está presa à uma base ontológica. Assim, fica firmada a compreensão de que a linguagem está ligada à realidade, pois as palavras, enquanto sinais articulados por meio de sons, não são sinais senão de coisas presentes na realidade. Agostinho mantém inalterada a relação entre linguagem e ser.

Porém, há um outro lado da moeda a ser levada em consideração: a relação entre linguagem e pensamento. A preocupação de Agostinho com relação ao possível vínculo entre linguagem e pensamento fica manifesta quando ele afirma que, ao falar, o sujeito mostra exteriormente o sinal da sua vontade por meio do som articulado.

Agostinho enuncia que as coisas que compreendemos não as compreendemos pela voz de quem fala, a qual soa exteriormente atingindo os nossos ouvidos, mas sim pela própria verdade que está dentro de nós presidida pela mente, a qual consultamos toda vez que somos incitados pelas palavras. O complemento de sua epistemologia é dado com um toque bem teológico: “[...] E aquele que é consultado, ensina: é Cristo, de quem se disse que habita no

¹⁷ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, Coleção Filosofia, 1996, p. 19.

¹⁸ AGOSTINHO. *Mestre*. Tradução de Antônio Soares Pinheiro. 2 ed. São Paulo: Landy, 2002, p. 33.



‘homem interior’ (*Efésios* 3, 16-17), e é o ‘Poder incomutável de Deus, e a sempiterna Sabedoria.’¹⁹

Logo, as palavras nada ensinam, pois “aquele que ouve conhece o que o falante diz, não mediante as palavras emitidas, mas pela contemplação que lhe revela a verdade interior”.²⁰ Não à toa que Agostinho, no terceiro capítulo de o *Mestre*, sustenta a possibilidade de que a realidade seja apontada ou demonstrada por si sem o recurso de sinais.

Platão defendia que é possível conhecer as coisas sem o uso da linguagem. O que isso quer dizer? Que o homem tem acesso ao real pela mente, pelo pensamento, independentemente da linguagem. O conhecimento é conferido diretamente à mente. A linguagem, no entanto, é um recurso secundário, um mero instrumento para designar por meio de sons aquilo que foi intelectualmente percebido e aprendido pela mente sem recurso da linguagem. “O pensar é uma atividade essencialmente não-linguística e, sendo assim, a relação da linguagem para o real é secundária. A linguagem é apenas instrumento de participação enquanto revelação e exposição (logos proforikós) por meio dos sons daquilo que foi compreendido”.²¹

Do ponto de vista epistemológico, deslocar a linguagem para uma posição secundária abre caminho para aqueles – e a história registra essa posição entre os sofistas²² – que defenderão o seu uso apenas como poder de persuasão, ou seja, a linguagem como recurso a ser utilizado com completa indiferença em relação à verdade. Olhando por essa perspectiva, a linguagem perde sua funcionalidade essencial que é a de expressar a ordem das coisas aprendidas primeiramente na mente. O discurso é empostado, com habilidades de oratória e de

10

¹⁹ BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. Teoria do Conhecimento e Linguagem em Santo Agostinho. *Revista Crítica*, Londrina, v. 1, p. 216, 1995.

²⁰ BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. Teoria do Conhecimento e Linguagem em Santo Agostinho. *Revista Crítica*, Londrina, v. 1, p. 216, 1995.

²¹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, Coleção Filosofia, 1996, p. 22.

²² É importante destacar que Platão e Aristóteles pintaram um retrato muito negativo dos sofistas. Mas justiça seja feita a estes pensadores que, na verdade, não concordavam com uma essência constitutiva da verdade. A frase de Protágoras, um dos mais destacados sofistas, de que ‘o homem é a medida de todas as coisas as coisas’, indica um grau de relativismo na produção do conhecimento humano e que a linguagem, sem ter acesso a essência constitutiva do ser, poderia contribuir para se chegar, ao menos, a um consenso. Danilo Marcondes aponta, em síntese cirúrgica, a posição dos sofistas na Grécia Antiga. “Tipicamente, em uma discussão na Assembleia ninguém detinha a verdade em um sentido completo e absoluto, simplesmente porque isso não seria possível; mas todos tinham suas razões, seus interesses, seus objetivos, procurando defendê-los da melhor forma possível. O processo decisório envolvia, entretanto, a necessidade de superação das diferenças e a convergência de interesses e objetivos, para que se pudesse produzir um consenso, e era para esse fim que a retórica e a dialética deveriam contribuir”. Conforme: MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia. Dos Pré-socráticos a Wittgenstein*. 14 reimpr. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 43.



retórica, para fazer aparecer o falso por verdadeiro. A palavra pode ser transformada, nesse sentido, em instrumento de domínio nas relações humanas.

Essa postura teórica, que também pode se revelar no direito, sobretudo por aqueles que defendem a linguagem como mero instrumento retórico, tende a obscurecer o caráter significativo da linguagem. Melhor dizendo: não dão conta de levar em conta uma teoria da significação.

Aristóteles, como filósofo sistemático, endossou a tese do seu mestre Platão a respeito da concepção designativa da linguagem. Ele conservou a ideia de que o conhecimento é aprendido pela mente sem uso o da linguagem e, por esse motivo, a linguagem é um instrumento secundário que serve apenas para comunicar aquilo que primeiro foi apreendido pela mente. A significação (semântica) decorre do conteúdo de verdade que foi absorvido e conservado na mente. Essa compreensão – de que a linguagem é algo secundário no conhecimento a respeito do real – mantém-se acessa na modernidade, sobretudo no pensamento cartesiano, que é o abrelatas do paradigma da subjetividade, responsável por movimentar a reflexão que alcança os dias hodiernos. “Descartes admite a possibilidade de uma reflexão radical independente da tradição e da linguagem. Para ele a consciência pode atingir a certeza plena, o problema fundamental da teoria do conhecimento, sem a mediação linguística”.²³

11

À esteira do pensamento antigo, firma-se a noção que perpassará boa parte da tradição filosófica Ocidental, de que cada pessoa conhece os dados do mundo sensível na sua inteira subjetividade, sem a necessidade de levar o outro em consideração. O mundo é apreendido subjetivamente pela sensibilidade (nível sensorial). Depois, esse material internamente capturado pela sensação, passa pela abstração e, por intermédio da lógica – tido como um instrumento universalmente válido – é transformado em conceitos, como se estes fossem reveladores da ‘estrutura ontológica do mundo’, ou seja, como se tais conceitos correspondessem, de fato, à realidade sensivelmente aprendida. Essa ordem lógica do mundo, que passou por uma transmutação dentro do sujeito – da sensação retida subjetivamente para aquilo que é válido objetivamente – é associada à símbolos convencionais (linguagem), e

²³ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, Coleção Filosofia, 1996, p. 33-34. Descartes, ao colocar o cogito – penso, logo existo – como base fundante da certeza, estava demonstrando – algo já feito por Agostinho de Hipona no passado (ver: AGOSTINHO, *O Livre-Arbítrio*. Tradução de Nair de Assis de Oliveira. São Paulo: Paulus, 1995.) – uma evidência originária revelada pelo próprio pensamento. Ou seja: o pensamento, a partir de si, constitui fonte do conhecimento. Com isso abre-se o caminho do racionalismo moderno, valendo-se de teses antigas, como o cogito agostiniano e a manutenção da tese de que o conhecimento é aprendido sem recurso linguístico.



comunicada aos outros. As etapas do processo de aquisição de conhecimento (epistemologia) e de comunicabilidade (linguagem), podem ser dispostos na seguinte ordem.

Nível sensorial subjetivo	Apreensão intuitiva da realidade (ser)
Nível lógico	Abstração lógico conceitual interna
Nível ontológico	Conceitos enlaçam a essência da realidade
Nível linguístico	Comunicação da estrutura onto-lógica.

É possível notar que a linguagem, ao operar a comunicação, está estruturada em um fundamento comum, em uma significação que transcende a subjetividade e permite a conversação. Ela está, em última instância, assentada em uma estrutura lógica (objetiva) e ontológica (essência do ser). “Por isso o princípio não só lógico, mas ontológico de contradição é condição de possibilidade da linguagem humana”.²⁴ A linguagem, a partir do que foi exposto, fica restrita a um instrumento de comunicação pautado em símbolos convencionais que expressa, amiúde, uma estrutura lógico-ontológica do mundo aprendida, primeiramente, pela subjetividade humana.

12

4 A LINGUAGEM NA MODERNIDADE: SUBJETIVIDADE E FILOSOFIA TRANSCENDENTAL

A emergência da modernidade permitirá trazer à baila a própria subjetividade como objeto da reflexão filosófica. Como visto, ao longo da tradição filosófica resguardava-se ao sujeito a condição de recepcionar o conhecimento e, ao mesmo tempo, aferir-lhe objetividade. Seguindo nessa toada, nada mais justo do que transformar a subjetividade em tema de discussão da filosofia, buscando verificar quais são as condições de possibilidade que a subjetividade humana dispõe para assegurar, na linha de produção do processo cognitivo, um conhecimento objetivo. Essa temática tocará mais intensamente o pensamento de Kant, responsável por colocar a reflexão filosófica gravitando em torno daquilo que ele denominou de filosofia transcendental.

²⁴ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, Coleção Filosofia, 1996, p. 31.



A filosofia transcendental é desenvolvida por Kant na sua obra magna, a *Crítica da Razão Pura*, e ocupa-se de perquirir as condições de possibilidade do conhecimento humano. Não enfoca propriamente os objetos passíveis de serem conhecidos, mas o modo pelo qual a razão, em sua constituição interna, conhece os objetos. Kant, na verdade, quer investigar aquilo que antecede e ao mesmo tempo propicia as condições de o conhecimento se realizar no campo empírico. É uma análise minuciosa daquilo que antecede a experiência, no âmbito do *a priori*, como condição de efetivação do *a posteriori* (experiência). Para evitar confusão com terminologias filosóficas, é importante sempre se recordar que o transcendental ocupa-se do que está aquém da experiência, ao passo que o termo transcendente congrega toda e qualquer reflexão que vai além do empírico, adentrando no vasto universo da metafísica, daqueles conceitos paridos sem vínculos com a realidade empírica. A modernidade, como vimos, rompeu com a tradição metafísica e enquadrou o conhecimento àquilo que é possível de ser aferido pelo uso cognitivo da razão humana, demarcando o campo que diferencia a ciência da pseudociência.

O conhecimento (epistemologia) e a estruturação conceitual (lógica) deste conhecimento, como vistos, são realizados privadamente, cabendo num momento posterior o caráter interpessoal da comunicação (linguagem). Esse é o modelo da linguagem tradicional que norteou a reflexão filosófica desde a Antiguidade até a modernidade e fixou a seguinte tese: A constituição da linguagem é um ato privado, sendo apenas o seu uso (pragmática) considerado um ato intersubjetivo.

13

Nesse sentido, pode-se dizer, com muita razão, que para Wittgenstein a tradição tem uma concepção subjetivista e individualista da linguagem: Individualista, porque se abstrai da função comunicativa e interativa da linguagem. Subjetivista, porque considera as convenções e regras linguísticas como dados imediatos da intuição do sujeito falante, e não como resultado de processo de socialização.²⁵

A reviravolta linguística vai transformar a visão tradicional de linguagem por dentro, buscando demonstrar que “não existe um mundo em si independente da linguagem, que deveria ser copiado por ela”, mas que “só temos o mundo na linguagem”. Em outros termos: o mundo não nos é dado imediatamente (pensamento-ser), mas é sempre capturado por meio da

²⁵ ALMEIDA, G. A. “Aspectos da Filosofia da Linguagem. Contribuição para um confronto e uma aproximação entre filosofia e ciência da linguagem. *Cadernos Seaf* (1), 1978. In: OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 125 (Coleção Filosofia).



linguagem (linguagem-ser). Descobre-se, com a virada linguística a dimensão transcendental²⁶ da linguagem. A linguagem é, antes de tudo, condição de possibilidade da construção e da constituição do conhecimento. Não há, segundo Manfredo Oliveira, “consciência sem linguagem”.²⁷ O que se tem de novo é a compreensão de que o conhecimento é uma construção social, mergulhada na intersubjetividade, e não mais restrita a um processo solipsista do sujeito. Essa mudança, grosso modo, deslocará o estudo das regras gramaticais da linguagem (sintaxe e semântica) para o estudo das regras do processo de interação social mediado pela linguagem (pragmática). É nesta mudança e virada de paradigma filosófico que firmam as condições possíveis de tematização do direito sob a perspectiva da pragmática. Antes, porém, de avançar é fundamental esquadrihar melhor o que foi e no que constituiu a reviravolta pragmática-linguística.

5 A REVIRAVOLTA PRAGMATICO-LINGUÍSTICA

Quando Wittgenstein abre suas *Investigações Filosóficas* (1953), ele aponta para Santo Agostinho como aquele que ajudou a manter no Ocidente a influência de um modelo tradicional de linguagem, fixando, por assim dizer, a ideia de que “as palavras são significativas na medida em que designam objetos”. Em outros termos: a relação entre linguagem e mundo (ser) só produz sentido (semântica) quando a linguagem designa algo no mundo. É a sustentação da semântica realista do Platão, em que o significado provém daquilo que é indicado, nomeado ou assinalado pela linguagem. A linguagem, nesse caso, só comunica o que já conhecemos. Ela é, portanto, um instrumento secundário para comunicar aquilo que primeiro a mente conheceu sem o uso linguístico.

O segundo Wittgenstein, posicionando contrário a este modelo tradicional e designativo de linguagem, irá apontar que a linguagem constitui, ela própria, a condição de possibilidade

²⁶ A concepção de “transcendental” vem da filosofia kantiana e refere-se, no âmbito da epistemologia, aos pressupostos *a priori* que antecedem a experiência. “Na Crítica da Razão Pura, o transcendental não está além do sensível, mas de preferência aquém do sensível, o que o torna possível. Assim, para lembrar um raciocínio célebre, o espaço e o tempo são os quadros não sensíveis que tornam possíveis nossa percepção do mundo na sensibilidade. A ideia do transcendental está aí: é o que torna possível, é a condição de possibilidade”. Conforme: BILLIER, Jean-Cassien; MARYOLI, Aglaé. *História da Filosofia do Direito*. Tradução de Maurício de Andrade. Barueri, SP: Manole, 2005, p. 152. Ver ainda: KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Mourão. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 36. “Se, porém, todo o conhecimento se inicia com a experiência, isso não prova que todo ele derive da experiência”.

²⁷ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 128 (Coleção Filosofia).



do conhecimento humano. O conhecimento (epistemologia) se faz e se constrói a partir do horizonte linguístico. Este é o ponto central a virada linguística.

No modelo tradicional de linguagem, em consonância com a metafísica clássica, o conhecimento humano (epistemologia) era fruto da apreensão da essência imutável das coisas (ser), e só posteriormente comunicado pela linguagem (signos).

Já que a linguagem não passa de um reflexo, de uma cópia do mundo, o decisivo é a estrutura ontológica do mundo que a linguagem deve anunciar. A essência da linguagem depende, assim, em última análise, da estrutura ontológica do real. Existe um mundo em si que nos é dado independentemente da linguagem, mas que a linguagem tem a função de exprimir.²⁸

Confere-se à linguagem, na ótica tradicional, a capacidade de capturar a imagem fiel da realidade, a exatidão ontológica do mundo. Não à toa que esta concepção irá influenciar autores contemporâneos, como o próprio Wittgenstein em sua primeira fase, a buscar um ideal de linguagem a partir de um padrão lógico-matemático. Em que pese o arrasto da lógica para o campo da linguagem, como se fosse possível capturar logicamente a essência do real, a permanência desse modelo tradicional de linguagem preservará a ideia corrente de que o conhecimento é essencialmente capturado de forma privada pelo indivíduo, sendo apenas a sua comunicabilidade debitada na conta da interpessoalidade. Tal concepção faz permanecer no horizonte da filosofia contemporânea aquilo que o filósofo Karl Otto Apel denominou de “solipsismo epistemológico do pensamento ocidental”.²⁹

15

Do ponto de vista histórico é importante destacar que o início do século XX foi marcado por um movimento filosófico, surgido ainda no final do século XIX, que reuniu várias correntes e doutrinas com o objetivo de empregar a linguagem lógica como ponto central da filosofia e da fundamentação das teóricas científicas. Trata-se do neopositivismo, que recebeu ao longo do tempo várias outras nomenclaturas, como filosofia analítica, positivismo lógico, empirismo lógico ou Círculo de Viena. Esse movimento foi uma reação ao idealismo alemão e à filosofia da consciência, de base subjetivista. O neopositivismo questionou um ponto fundamental do paradigma da consciência: como os atos mentais, que são subjetivos, podem assegurar a validade objetiva que requer a ciência?

²⁸ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 121 (Coleção Filosofia).

²⁹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 124 (Coleção Filosofia).



Para esse círculo de pensadores, os problemas filosóficos, sobretudo a questão do conhecimento, devem passar por uma rigorosa análise da linguagem. Eles consideravam que a linguagem detinha uma estrutura lógica subjacente, a ponto de o juízo proferido não ser mais interpretado como ato mental, mas como portador de uma proposição dotada de forma lógica. Em linhas gerais, passaram a defender a relação entre a forma lógica do juízo e a realidade que o juízo representa, crentes de que seria possível sustentar na estrutura lógica da linguagem uma base para a fundamentação objetiva da ciência.³⁰

Essa posição desloca-se do primeiro para o segundo Wittgenstein. No *Tractatus Lógico-Philosophicus* persistia a ideia de fundamentar o conhecimento da realidade a partir da lógica e não da epistemologia. Nas *Investigações Filosóficas*, publicada em 1953, a discussão lógica da linguagem cede espaço para os múltiplos jogos de linguagem, operando-se a reviravolta pragmática-linguístico. A nova perspectiva de leitura impõe que a semântica (significado) decorre da pragmática – dos usos da linguagem praticados em diversos jogos de linguagem e nas mais diversas formas de vida.³¹ É nessa trajetória – que se estende do segundo Wittgenstein a Habermas – que o estudo, ainda em construção, se filia, destacando, como objeto de análise, o uso da linguagem (discurso) no espaço democrático do júri.

16

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, em que é apresentado parcialmente resultado de pesquisa em andamento, conclui-se que a filosofia da linguagem passou por um processo de perda gradativa da ontologia. Se a significação, como se procurou demonstrar, é assegurada a partir do uso que se faz da linguagem, a questão a respeito das regras da linguagem não será mais encontrada nem na sintaxe nem na semântica, mas na pragmática, a saber, nos mais diversos e diferentes jogos de linguagem. Como Wittgenstein aniquila a base metafísica da linguagem, ele não pode mais inferir que haja, por exemplo, uma base ou regra comum (essencialista) a todos os jogos de linguagem. Há de se considerar que ele é um pensador antifundacionalista, disposto a levar

³⁰ Lenio Streck destaca que “não há dúvida de que o Círculo de Viena representou um ambiente intelectual que causou grande impacto na formação da proposta positivista que veio a ser moldada por Hans Kelsen. Tais constatações partem do fato de que os neopositivistas do Círculo de Viena – círculo este que Kelsen inclusive frequentou – buscaram a construção de uma linguagem lógica ou de segundo nível (metalinguagem) que não fosse refém da subjetividade da linguagem natural (linguagem objeto)”. Ver mais em STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias discursivas*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 40.

³¹ Conferir a esse respeito: ARCURI, Silvio José Farinholi; ARRUDA, Eloísa de Sousa. *O uso da linguagem no processo penal e os novos discursos da plenitude de defesa em plenário do júri*. (In Mimeo).



adiante a fronteira pós-metafísica na linguagem e sepultar, de vez, toda e qualquer definição absoluta que pretenda assegurar um liame essencialista entre linguagem e mundo.³² Com isso, Wittgenstein está também mudando o rumo de operar da própria filosofia. Não cabe mais à filosofia dar explicações essencialistas das coisas, pois quando assim procede ela está abusando da linguagem, excedendo os limites linguísticos. A filosofia deve se conter a tão somente “descrever” e, se possível, dar alguns exemplos.³³ Em textos futuros, com o avanço da pesquisa, buscar-se-á avaliar os impactos que essa mudança no tratamento conferido à linguagem afetará (e se afetará) o direito. Por ora, é o que tínhamos a dizer.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO. *Mestre*. Tradução de Antônio Soares Pinheiro. 2. ed. São Paulo: Landy, 2002.
- AGOSTINHO, *O Livre-Arbítrio*. Tradução de Nair de Assis de Oliveira. São Paulo: Paulus, 1995.
- BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. Teoria do Conhecimento e Linguagem em Santo Agostinho. *Revista Crítica*: Londrina, v. 1, p. 199-221, 1995.
- BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (Org). *Sociologia Jurídica*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.
- BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. Aspectos Jurídicos na Filosofia Transcendental de Kant. In: BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José; FUGA, Bruno Augusto Sampaio. *Filosofia do Direito*. 2 ed. Londrina, PR: Thoth, 2018.
- BERTEN, André. “O Naturalismo de Jürgen Habermas e de Philip Pettit”. *Revista Trans/Form/Ação*, Marília/SP, v. 36, ed. esp., 2013.
- BILLIER, Jean-Cassien; MARYOLI, Aglaé. *História da Filosofia do Direito*. Tradução de Maurício de Andrade. Barueri, SP: Manole, 2005.
- CULLETON, Alfredo. *Ockham e a lei natural*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2011.

³² O procedimento de Wittgenstein “é simultaneamente descritivo e antifundacionalista. Neste tipo de procedimento, não se pode, legitimamente, responder a perguntas com a estrutura: ‘o que é um jogo de linguagem?’, ‘qual é a essência da linguagem?’. [...] Devemos, pois, renunciar a que haja um elemento comum a todos os jogos de linguagem e que nos revele a sua essência (e, com isso, a essência da linguagem)”. Ver a respeito: NEF, Frédéric. *A linguagem: uma abordagem filosófica*. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995, p. 151-152.

³³ WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, 109, p. 65.



FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Teoria da Norma Jurídica. Ensaio de pragmática da comunicação normativa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-Metafísico. Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio De Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Ana Maria Bernardo *et al.* Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade: 12 lições*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. “Ludwig Wittgenstein enquanto contemporâneo”. In: HABERMAS, Jürgen. *Textos e Contextos*. Tradução de Sandra Lippert Vieira. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

HANSEN, Gilvan Luiz. *Modernidade, Utopia e Trabalho*. 2. ed. Londrina/PR: Editora Engenho das Letras, 2020.

HUSSEL, Bertand. *História do Pensamento Ocidental. A aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebelo. 21. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Mourão. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia. Dos Pré-socráticos a Wittgenstein*. 14. reimpr. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo. *Reviravolta Linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, Coleção Filosofia, 1996.

SEGATTO, Antonio Ianni. A tensão entre facticidade e validade. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs). *Direito e Democracia: um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

